

Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO № 4.923, DE 03 DE MAIO DE 2024.

DISCIPLINA TRATAMENTO A SER DADO PARA AUSENCIA AO TRABALHO DOS SERVIDORES EM RAZÃO DE EVENTOS CLIMÁTICOS.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as chuvas intensas que estão afetando o Município de Nova Ramada e Região;

CONSIDERANDO, que a assiduidade do servidor é um dever, e que ocorrendo a falta, deve ele informar a sua chefia o motivo para justificá-la, sob pena de ter descontado em sua remuneração os dias não trabalhados;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 87, de 10 de Julho de 2019, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais de Nova Ramada, não trata acerca da possibilidade de justificativa pela falta ao trabalho em decorrência de eventos climáticos;

CONSIDERANDO que o servidor que falta o serviço em decorrência de caso fortuito ou forma maior tem o direito a devida compensação, de modo a evitar a realização dos descontos;

CONSIDERANDO a valoração de princípios e de forma excepcional, a aplicação, por analogia, do Regime jurídico dos servidores federais (Lei Federal nº 8.112/1990);

DECRETA:

Art. 1º A justificativa para o pagamento do dia de ausência em razão dos eventos climáticos, desde que devidamente comprovado o impedimento, pode ocorrer a partir do cotejo do princípio da legalidade com o da razoabilidade, aplicando-se, na hipótese, a analogia com a Lei Federal nº 8.112/1990, (Estatuto dos Servidores Federais), especificamente o contido no art. 44, Parágrafo único:

Art. 44. O servidor perderá:

[...]

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).

- Art. 2º As chefias imediatas de cada servidor, são responsáveis pelo controle de efetividade dos mesmos, sendo de sua responsabilidade o pagamento inadequado pela falta desta.
- Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de maio de 2024.

NOVA RAMADA/RS, 03 de maio de 2024.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi

Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000 Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br